

FREGUESIA DE ARROUQUELAS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a checkmark, the letter 'R', and several illegible scribbles.

Capítulo I
Definição, objetivos e sede da Assembleia

Artigo 1º
Natureza, Composição e Constituição

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia que visa a prossecução de interesses próprios da população de Arroquelas.
2. A assembleia de freguesia é composta por sete membros, que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º
Sede e local de funcionamento

1. A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da freguesia de Arroquelas, sito na Rua Principal nº 265, em Arroquelas.
2. A assembleia de freguesia reunirá na sede da freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, mesmo não sendo público, se por qualquer motivo a mesa da assembleia o entender conveniente, mas salvaguardando sempre o acesso do público, nos termos da Lei.

Artigo 3º
Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;



- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 4º

Competências de funcionamento

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.
- 3- A assembleia de freguesia e a junta de freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentado.

Capítulo II Membros ou Representantes

Artigo 5º Mandatos e condições do seu exercício

1. Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da freguesia de Arroquelas.

Artigo 6º Duração

O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa na sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas, previstas na Lei.

Artigo 7º Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 8º
Renúncia do mandato

Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual providenciará pela imediata substituição do renunciante. (Nos termos do artigo 12º do presente regimento)

Artigo 9º
Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia, que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 10º
Renúncia ao mandato

1 - Os membros da assembleia de freguesia, gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º Suspensão do mandato

1 - Os membros dos órgãos da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia, são substituídos nos termos do artigo 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º, da Lei referida no número anterior.

Artigo 12º

Substituição pelo período inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia de freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no regimento.

Artigo 13º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência na lista apresentada pela coligação.

Artigo 14º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;

- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter o contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Capítulo III Da Mesa da Assembleia

Artigo 15º Composição da Mesa

1. A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo secretário.
2. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de Freguesia.
3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário.
4. Na ausência do 1º secretário e ou do 2º secretário o presidente designará de entre os presentes um ou os dois elementos em falta.
5. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 16º Mandato e destituição da Mesa

1. A mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia de freguesia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 17º Competências da Mesa

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração e lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas á perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimentos à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia.
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data a sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 18º

Competências do Presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata de reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia da freguesia;

- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria e submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Elaborar as atas.

Capítulo IV Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 19º Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia com o mínimo de:
 - a) Oito dias de antecedência, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Cinco dias, no caso de sessões extraordinárias.
2. O envio das convocatórias será promovido pela mesa da assembleia de freguesia.
3. O presidente da assembleia efetuará as diligências necessárias à afixação de editais no seu próprio edifício, bem como no local habitual.
4. As convocatórias, e toda a documentação associada, são efetuadas por correio eletrónico, a cada um dos membros da assembleia, e em suporte de papel, quando solicitado.

5. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, cinco dias úteis, acompanhada em simultâneo pela documentação para consulta.

Artigo 20º Periodicidade das sessões

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta, salvo o disposto no artigo 61º Do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa, ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia, em execução da deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes os membros que compõem a Assembleia.
4. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia.
5. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
6. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no número 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 21º

Publicidade

As sessões da assembleia de freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

Artigo 22º

Quórum

1. As sessões da assembleia de freguesia só podem ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 23º

Funcionamento das sessões

As sessões ordinárias são constituídas por: um período antes da ordem do dia e um período da ordem do dia:

1. **Período antes da ordem do dia**, não deverá exceder os 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da assembleia e que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou pela mesa.
 - c) Interpelações à junta mediante perguntas orais, sobre assuntos da respetiva administração e resposta dos membros desta;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;

2. Período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
4. As sessões terminam às 00.00 horas, podendo, excecionalmente serem prolongadas, desde que requerido por qualquer membro e deliberado por maioria, havendo um intervalo de 10 minutos.
5. Nas sessões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia, sendo apenas lida a ata referente à sessão anterior, bem como todo o expediente,
6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, sob pedido de qualquer membro da assembleia ou da junta de freguesia.
7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, ou tecer qualquer tipo de comentário sobre as mesmas, em qualquer momento da sessão, sob pena de sujeição à aplicação de coima graduada, de 150 a 750 euros, pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da assembleia e sem prejuízo da faculdade a este atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar o prevaricador sair do local da sessão, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 24º
Intervenção do público

1. A **intervenção do público**, não deverá ser superior a 60 minutos e será destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia, sendo o uso da palavra concedido pelo presidente da assembleia, mediante prévia inscrição dos interessados, logo após o período antes da ordem do dia

2. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
3. A distribuição do tempo para uso da palavra, no que se refere às situações aplicáveis constantes neste artigo, é da exclusiva responsabilidade do presidente da mesa, consoante o número de interessados.

Artigo 25º Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa; não podendo exceder 10 minutos;
- d) Para intervir no período da ordem do dia, será concedida palavra a cada membro que para tal se tenha inscrito, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a 10 minutos da primeira e 5 minutos da segunda;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo não podendo a apresentação exceder 10 minutos.

1.2 Aos membros da junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
- b) Para intervir nos debates;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência.

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos por cada representante que para tal se inscreva e de uma só vez.



b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se antes da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 5 minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado, eventualmente, por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa, que advertirá o orador que sempre que este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, lhe pode retirar a palavra, se persistir na sua atitude.

8. A distribuição do tempo para uso da palavra, no que se refere às situações aplicáveis constantes neste artigo e no anterior, é da exclusiva responsabilidade do presidente da mesa, consoante o número de interessados.

Artigo 26º
Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. O presidente vota em último lugar.

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.



4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomados por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 27º **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, nas redes sociais, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuição na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal,
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 28º

Atas

1. De tudo o que ocorrer em cada uma das sessões será lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nelas tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. Os membros da Assembleia que pretendam que as suas intervenções sejam integralmente reproduzidas em ata deverão, até ao início dos trabalhos, entregar à mesa a sua intervenção que se propõem fazer, em suporte informático (CD, DVD ou pen) contendo o teor da mesma. Em alternativa à entrega do suporte informático, deverão enviar por email aos serviços da assembleia, no prazo máximo de dois dias úteis após a sessão, o respetivo ficheiro.
3. A ata será elaborada, sempre que possível pelo primeiro secretário da assembleia ou por trabalhador da freguesia designado para o efeito, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou, e pelo presidente, e apresentada na sessão ordinária seguinte.
4. O projeto de ata será enviado a cada um dos membros da assembleia até 20 dias antes da sessão onde deva ser aprovada. Cada membro da assembleia poderá apresentar, no prazo de 10 dias após a receção do projeto de ata, reclamação escrita à mesa da assembleia sobre o conteúdo e a forma como o projeto de ata se encontra elaborado, devendo justificar devidamente a reclamação e propor, sob pena de indeferimento liminar da reclamação, redação alternativa.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.
7. As deliberações da assembleia de freguesia, só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

8. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
9. As deliberações da assembleia de freguesia, só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
10. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
11. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 29.º
Serviços de Apoio

A Assembleia de Freguesia será apoiada pelos serviços da Freguesia.

Artigo 30.º
Captação e Difusão de Som

- 1 - As sessões da Assembleia de freguesia poderão ser gravadas em áudio, se houver condições técnicas para tal, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.
- 2 - A transmissão áudio das intervenções dos membros da Assembleia de Freguesia só poderá ocorrer após prévia informação a todos os presentes, informando que a sessão vai ser gravada. Só se poderá dar início às gravações depois de confirmado que todos foram informados dessa prática.
- 3 - Os meios de recolha e transmissão áudio deverão ser da exclusiva responsabilidade da Freguesia, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
- 4 - Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do referido no nº 1 do presente artigo e de acordo com o disposto no artigo 35º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 79.º do Código Civil, no artigo 3º da Lei 67/98 de 26 de outubro na sua redação atual e no

Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (EU) 2016/679 de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

5- Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: “Autorizo/não autorizo a transmissão áudio e online da gravação, em sede da reunião em que me inscrevo”.

6 - A freguesia, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

7 - É da responsabilidade da junta de freguesia, disponibilizar os conteúdos áudio ao público através dos meios à sua disposição, nomeadamente o seu site oficial. A junta de freguesia deverá disponibilizar as gravações aos membros da assembleia sempre que estes as solicitarem.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 31º Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presente regimento revoga o anterior.

Artigo 33º
Entrada em vigor

1. O regimento entrará em vigor logo que aprovado em assembleia de freguesia, constará da ata respetiva e será publicado por edital, nos lugares de estilo;
2. Em tudo o mais, aplicar-se-ão as normas legais em vigor;
3. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

O Regimento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24, de junho, de 2022.

A Mesa da Assembleia de Freguesia

Ana Catarina da Fonseca Dias
Nuno Pedro Amarello
João Paulo Luis Pedro Pereira

CP
AP
A.
R.

JP